

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 011/2026

Código Cidades: 2026.501C2600004.09.0003

Dispensa de licitação nº 003/2026

Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, com sede na Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, CNPJ nº. 11.422.312/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa COLATINA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 29.187.710/0001-54, situada à Avenida Silvio Ávidos, nº 2990, Colatina/ES, CEP: 29.717-970, neste ato representada pelo Sr. (a) Rosa Maria Santos Venturoti, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21 c/c seu § 2º, tendo em vista o que consta do Processo nº. 011/2026 e na Dispensa de Licitação nº. 003/2026, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato são os serviços de recarga do extintores, vistoria e elaboração de laudos dos seguintes sistemas de iluminação de emergência, proteção contra descargas atmosféricas SPDA e estanqueidade da rede central de gás liquefeito de petróleo e rede de distribuição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	vistoria técnica e elaboração de laudo de Iluminação de emergência	SERV.	1
2	vistoria técnica medição de continuidade e laudo de SPDA	SERV.	1
3	vistoria técnica e teste de estanqueidade da rede central de gás liquefeito de petróleo e rede de distribuição.	SERV.	1
4	recarga de extintores de incêndio com carga de pó pressurizado BC – 6kg	UNID	04
5	recarga de extintores de incêndio com carga de pó pressurizado BC – 8kg	UNID	04
6	recarga de extintores de incêndio com carga de pó pressurizado BC – 50kg	UNID	01
7	Recarga de extintor de incêndio com carga de água pressurizada A – 10L	UNID	02
8	Recarga de extintor de incêndio tipo CO ₂ – 6kg	UNID	01

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço/entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do CONDOESTE, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato são 12 (doze) meses, com início na data da publicação do contrato no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo – DOM ES, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com a Lei 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A realização do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização dos Serviços emitido pelo CONDOESTE.

4.2. Após o recebimento da Autorização dos Serviços, a empresa terá obrigatoriamente o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entrar em contato com o responsável designado para agendar a realização dos serviços.

4.3. A empresa contratada deverá ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

4.4. O serviço deverá ser prestado por um período de 12 (doze) meses e executado de acordo com as descrições das Cláusulas Primeira e Quarta, deste Contrato.

4.5. Os quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade das unidades através de Autorização.

4.6. A empresa contratada deverá oferecer garantia da prestação dos serviços durante o tempo de contratação.

4.7. A prestação de serviço deve seguir rigorosamente as normas da ABNT:

- a) Extintores: NBR 12962 e NBR 13485
- b) SPDA: NBR 5419:2015
- c) Iluminação de emergência: NBR 10898
- d) Rede de gás: NBR 15526 e NBR 15358

4.7.1. Manutenção de Segundo Nível para Extintores de Incêndio

a) A manutenção de segundo nível deverá ser realizada a cada vencimento dos extintores e consiste em:

1. Desmontagem completa do extintor;
2. Verificação da carga;
3. Limpeza de todos os componentes;
4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:
 - I. Crista danificada;
 - II. Falhas de filetes;
 - III. Francos desgastados;
5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
6. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
8. Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
9. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
10. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
11. Verificação da existência de vazamento;
12. Colocação do lacre, identificando o executor;
13. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

4.7.2. Recarga dos Extintores de Incêndio

- a) A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- b) Não são permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- c) O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.
- d) Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.

4.7.3. Manutenção de terceiro nível para Extintores de Incêndio

- a) A manutenção de terceiro nível deverá ser realizada a cada vencimento de 05 (cinco) anos de cada extintor das unidades atendidas e executada conforme norma brasileira pertinente.
- b) O anel de identificação da manutenção dos extintores deve seguir as exigências contidas no Anexo da Portaria INMETRO nº 263/2019, referente a sua confecção e a respectiva cor conforme cronograma de cores.

4.8. Se algum extintor apresentar defeitos que os impeçam de serem recarregados, a empresa contratada deverá emitir um relatório técnico, comprovando o motivo da reprovação.

4.9. A contratada deverá colocar extintores de igual número, capacidade e tipo nos locais onde efetuar a retirada para aqueles que irão para recarga, não deixando o local desprovido do Equipamento de Proteção Coletiva (extintor).

4.10. Fica entendido que as quantidades indicadas serão referenciais para formulação de proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do CONDOESTE, inexistindo obrigatoriedade de contratação.

4.11. A conferência dos extintores será realizada junto ao fiscal responsável, designado no processo e os funcionários da contratada, onde as quantidades e qualidades das peças serão conferidas.

4.12. A CONTRATADA deverá emitir a ART dos serviços solicitados e emitir os laudos de conformidade dos serviços.

4.13. Os laudos devem conter registros fotográficos das irregularidades e das conformidades.

4.14. Os certificados de recarga devem conter o selo do INMETRO.

4.15. A prestação de serviço deverá ser realizada em três etapas:

a) a primeira etapa serão os serviços de vistoria técnica e elaboração de laudo de Iluminação de emergência, vistoria técnica medição de continuidade e laudo de SPDA, vistoria técnica e teste de estanqueidade da rede central de gás liquefeito de petróleo e rede de distribuição, que deverão ocorrer até o dia 13 de fevereiro de 2026, no operacional do CONDOESTE, localizado no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, BR259-Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

b) a segunda etapa serão os serviço de recarga do extintores do administrativo do CONDOESTE, a ser realizada no mês de fevereiro, no endereço sito à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

c) a terceira etapa serão as recargas dos extintores localizados no operacional do CONDOESTE, cuja data será avisada posteriormente, através de e-mail, pois a mesma depende da data do treinamento de combate a incêndio dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal e documentação referente ao serviço prestado, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONDOESTE, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão, o pagamento poderá ser feito através de transferência eletrônica bancária em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Dispensa, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo CONDOESTE.

5.1.2. Além da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.2. No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.6. É expressamente vedado a CONTRATA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros.

5.7. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o CONDOESTE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste

poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

7.3. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

7.5. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

7.6. Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no presente Termo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

7.7 A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses QUANDO:

7.7.1. houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e o Termo de Referência ou a Nota de Empenho;

7.7.2. a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência e na proposta adjudicada;

7.7.3. a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência;

7.7.4. ainda que ocorra a situação prevista nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).

7.9. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar documentação dos funcionários que irão prestar os serviços com registro ativo no CREA/CFT.

8.2. Fornecer **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou TRT para cada laudo emitido.

8.3. Utilizar equipamentos calibrados (ex: terrômetro para SPDA, manômetros para gás).

8.4. Retirar e devolver os extintores em cronograma que não deixe a edificação desprotegida (fornecimento de reserva técnica).

8.5. Efetuar os serviços previstos no objeto, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

- 8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 8.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.11. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, alimentação, transporte, encargos trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 8.13. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

8.14. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando –dentro do possível –conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONDOESTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONDOESTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para o setor administrativo do CONDOESTE, localizado à Praça Isidoro Binda, nº04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29702-040.

- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida por:
FISCAL: Lennyse Pollyane de Souza de Lima – Chefe do Setor Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Colatina/ES para dirimir as questões



oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Colatina/ES 13 de fevereiro de 2026

MARCOS
GERALDO
GUERRA:6900195
2704

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2026.02.13
12:56:08 -03'00'

CONTRATANTE

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE

Documento assinado digitalmente
 ROSA MARIA SANTOS VENTUROTÍ
Data: 13/02/2026 14:33:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

Rosa Maria Santos Veturoti
Sócia Administradora
COLATINA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

- **VEÍCULO**, na modalidade **exclusivamente ON-LINE**, por meio do site/plataforma eletrônica **www.prosalemeiloes.com.br**, a ser realizado com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE, EM MODO DE DISPUTA ABERTO**, por intermédio do Leiloeiro Oficial, **PIETRÂNGELO ROSALEM, JUCEES nº 061/2015**, de acordo com as regras e especificações deste Edital.

Data de início dos lances on-line: **04/02/2026**.

Data de abertura da sessão: **24/02/2026**.

Horário: **10h00**.

Edital disponível em: https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes

Informações: comprascisabes@gmail.com.

Telefone: (27) 99695-4892.

Colatina/ES, 19 de fevereiro de 2026.

Protocolo 1723659

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº001/2026

Código CidadES 2026.501C2600004.09.0003

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

CONTRATADA: COLATINA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 29.187.710/0001-54

PROCESSO: 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2026

OBJETO: Serviços de recarga do extintores, vistoria e elaboração de laudos dos seguintes sistemas de iluminação de emergência, proteção contra descargas atmosféricas SPDA e estanqueidade da rede central de gás liquefeito de petróleo e rede de distribuição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c seu § 2º.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.430,00 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026

Protocolo 1730433

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 020/2026

CONSIDERA PONTO FACULTATIVO.

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de

Consórcio Público.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu) no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a prestação de serviços no âmbito do CIM Guandu.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar Ponto Facultativo nos dias:
16 de fevereiro (Segunda feira) - Data que antecede o Ponto Facultativo de Carnaval (17/02/2026);
17 de fevereiro (Terça feira) - Carnaval;
18 de fevereiro (Quarta feira) **até as 13 horas** - Data subsequente ao Ponto Facultativo de Carnaval (17/02/2026) - Cinzas;
02 de abril (Quinta feira) **após as 12 horas** - Data que antecede ao Feriado de Paixão de Cristo (03/04/2026);
20 de abril (Segunda feira) - Data que antecede ao Feriado de Tiradentes (21/04/2026);
05 de junho (Sexta feira) - Data subsequente ao Ponto Facultativo de Corpus Christi (04/06/2026).

Art. 2º - Esta Portaria entra e vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias. Afonso Cláudio, 13 de fevereiro de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu

Protocolo 1730623

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Decisão

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026
 - ARIES

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado do Espírito Santo - ARIES, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse público, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação temporária de Analista de Fiscalização e Regulação nas áreas de Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental.

As inscrições, inicialmente previstas até 13 de fevereiro de 2026, ficam prorrogadas por mais 10 (dez) dias, passando a encerrar-se às 23h59 do dia 28 de fevereiro de 2026, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no edital original.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Gedson Brandão Paulino
 Presidente da ARIES

Protocolo 1730604